

Processo n.: @REC 21/00483280

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 219/2018, exarado no Processo n. @RLI 14/00525508

Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior

Procuradores: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 3/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 219/2021, proferido nos autos do Processo @RLI 14/00525508, na Sessão Ordinária de 12/05/2021, para reduzir a multa aplicada, alterando, portanto, a redação do item 2 da deliberação recorrida:

*“2. Aplicar ao Sr. **Rosivaldo da Silva Júnior** - Prefeito Municipal de Imbituba, CPF n. 932.790.199-15, com fundamento no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e § 1º, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do descumprimento dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 da Decisão Plenária Preliminar n. 96/2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.”*

2. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC